



PUBLICADO
EM 28 / 03 / 2017

LEI COMPLEMENTAR Nº 093 DE 28 DE MARÇO DE 2017.

"FIXA OS VALORES DAS DIÁRIAS DE VIAGENS AOS SERVIDORES PÚBLICOS E AGENTES POLÍTICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E FIXA O TETO PARA FINS DE REEMBOLSO DE DESPESA DE VIAGENS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MOTORISTAS".

O PREFEITO MUNICIPAL, FAÇO SABER que a CÂMARA Municipal de Munhoz **APROVOU** e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Aos Servidores Públicos e Agentes Políticos do Poder Executivo Municipal, quando se deslocarem da sede da repartição pública onde estão lotados em objeto de serviço ou interesse do município a outras localidades, será assegurada a percepção de diárias para cobertura de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

Parágrafo único: Outras despesas que se reputarem estritamente necessárias no decorrer da viagem dos servidores ou agentes políticos, deverão ser pagas na forma de adiantamento de despesas, conforme previsto no artigo 68, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º- A concessão de diárias fica condicionada a existência de dotações orçamentárias e financeiras disponíveis em cada órgão.

Art. 3º – Quando os servidores públicos ou agentes políticos se afastarem para outras localidades, observado o disposto no artigo 1º, terão direito:

I - A diária completa, constante da Tabela I, quando o deslocamento exigir pernoite, hospedagem e alimentação;



Prefeitura Municipal de Munhoz
Estado de Minas Gerais
CNPJ-18.675.934/0001-99

II - A diária parcial constante da tabela II, quando o deslocamento exigir somente alimentação;

§ 1º- Os percentuais previstos nos incisos deste artigo incidirão na Tabela constante do Anexo Único a esta Lei.

§ 2º- Só farão jus às diárias os servidores ou agentes políticos que se ausentarem do município por período igual ou superior a quatro horas;

§ 3º- Para comprovação das diárias não será exigido comprovação fiscal, porém aos servidores, agentes políticos ou equivalentes, excetuando-se o Prefeito e o Vice-Prefeito, deverão atender o disposto no artigo 5º desta lei;

Art. 4º – A diária não será devida:

I – quando o deslocamento do servidor durar menos de 04 (quatro) horas;

II - nos casos em que o deslocamento do Município não for revestido de eventualidade e, constituir exigência permanente do cargo, como por exemplo: cargo de motorista.

III – quando o deslocamento se der para a localidade onde o servidor reside;

IV – quando a viagem não for autorizada nos termos desta Lei.

Parágrafo primeiro: Na hipótese prevista no inciso II, o servidor fará jus, tão somente, ao reembolso de suas despesas com alimentação, limitado aos valores máximos previstos na tabela III do Anexo Único a esta Lei.

Parágrafo segundo: O pagamento do reembolso, previsto no parágrafo anterior, fica condicionado à apresentação das respectivas notas fiscais e prestação de contas pelo servidor.

Art. 5º – Para autorização de viagem, serão observados, dentre os mais, os seguintes:

I - Preenchimento dos formulários próprios;

II - Liberação feita pelo Prefeito Municipal, quando os solicitantes forem o Chefe de Gabinete, Procurador Municipal e Secretários Municipais;

III - Liberação feita pelo Controlador Interno nos demais casos.



Prefeitura Municipal de Munhoz
Estado de Minas Gerais
CNPJ-18.675.934/0001-99

Art. 6º – Para que possa ser processada em tempo hábil, a solicitação de diária deverá ser encaminhada no mínimo com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência em relação ao dia da saída para o devido processamento.

Art. 7º – Nos casos de emergência comprovada, em que os servidores ou agentes políticos não puderem providenciar a solicitação das diárias em tempo hábil, o processo de concessão dos valores para despesas de viagem poderá ocorrer em prazo inferior ao disposto no artigo anterior.

Art. 8º – As diárias de viagens serão empenhadas previamente e os recursos serão liberados aos Servidores ou Agentes Políticos antes de suas viagens.

Art. 9º – Será obrigatória a apresentação do relatório de viagem em 02 (duas) vias, no prazo de 03 (três) dias após o retorno do servidor ou agente político.

§ 1º - Não serão liberadas novas diárias ao servidor ou agente político que não apresentar o relatório de viagem anterior.

§ 2º - A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é respectivamente do solicitante e concedente.

§ 3º - Não serão liberadas novas diárias ao servidor enquanto este não apresentar o relatório previsto neste artigo.

Art. 10 – O servidor ou agente político que receber diária e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente no prazo máximo de 24 horas, ou, em recaiando este em sábado, domingo ou feriado, no primeiro dia útil subsequente.

Art. 11 – Na hipótese de o servidor ou agente político retornar à sede em prazo menor do que o previsto para seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, mediante procedimento adequado, no prazo previsto no artigo anterior.



Prefeitura Municipal de Munhoz
Estado de Minas Gerais
CNPJ-18.675.934/0001-99

Art. 12 – Havendo imperiosa necessidade de prorrogação do afastamento do servidor ou agente político serão liberadas as diárias correspondentes ao período excedente, mediante justificativa apresentada e julgada procedente pelo Prefeito Municipal ou ordenador de despesas dos órgãos e entidades da administração indireta.

Art. 13 – É vedada a concessão de diárias aos sábados, domingos e feriados, ressalvados os casos justificados por necessidade inadiável.

Art. 14 – Os valores fixados na Tabela de Valores de Diárias serão atualizados, periodicamente, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Art.15 – Os valores dos bilhetes de passagem intermunicipal e, passagens aéreas serão previamente pagas, sem influir no valor da diária.

Paragrafo único: Os valores referentes à taxi e transporte urbano serão pagos mediante reembolso.

Art. 16 – Esta lei poderá ser regulamentada por Decreto no que couber.

Art. 17– Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Munhoz, 13 de abril de 2017.


Otávio Luiz de Souza
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Munhoz
Estado de Minas Gerais
CNPJ-18.675.934/0001-99

ANEXO ÚNICO

Tabela de Valores de Diárias

**I - TABELA DE DIÁRIA COM PERNOITE PARA SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS, AGENTES POLITICOS, PREFEITO E VICE PREFEITO**

DESTINO	VALOR
Até 50 km	R\$80,00
De 51km à 300 km	R\$120,00
Acima de 300 km (exceto Brasília)	R\$250,00
Brasília	R\$500,00

**II - TABELA DE DIÁRIA SEM PERNOITE
PARA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, AGENTES POLITICOS,
PREFEITO E VICE PREFEITO**

DESTINO	VALOR
Até 50 km	R\$20,00
De 51km à 300 km	R\$40,00
Acima de 300 km (exceto Brasília)	R\$80,00
Brasília	R\$150,00



Prefeitura Municipal de Munhoz
Estado de Minas Gerais
CNPJ-18.675.934/0001-99

III – TETO MÁXIMO DE VALORES DE REEMBOLSO DE DESPESAS DE ALIMENTAÇÃO (Parágrafo único do art. 4º)

DESTINO	VALOR
Até 50 km	R\$15,00
De 51km à 300 km	R\$30,00
Acima de 300 km	R\$40,00